

A MESA DIRETORA
Deputado **ROBINSON FARIA**
PRESIDENTE

Deputada **MÁRCIA MAIA**
1º VICE-PRESIDENTE
Deputado **RICARDO MOTTA**
1º SECRETÁRIO
Deputado **LUIZ ALMIR**
3º SECRETÁRIO

Deputado **EZEQUIEL FERREIRA**
2º VICE-PRESIDENTE
Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**
2º SECRETÁRIO
Deputada **GESANE MARINHO**
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇAS

Liderança do PDT - Deputado **ÁLVARO DIAS**
Liderança do PMDB - Deputado **JOSÉ DIAS**
Liderança do DEM - Deputado **GETÚLIO RÊGO**
Liderança do PSB - Deputada **MÁRCIA MAIA**
Liderança do PMN - Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**
Liderança do PV - Deputado **LUIZ ALMIR**
Liderança do Governo - Deputada **LARISSA ROSADO**

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado
de Comissão da Assembléia
do Governador do Estado
do Tribunal de Justiça
do Tribunal de Contas
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações
Requerimentos Sujeitos à Deliberação
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

COMISSÃO DE SAÚDE

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 037/2010
PROCESSO Nº 0543/2010

Reconhece como de utilidade pública a Associação Comunitária Artística Musical Manoel Felipe Nery, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de utilidade pública a Associação Comunitária Artística Musical Manoel Felipe Nery com sede e foro na Comarca do município de São João do Sabugi, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "CLÓVIS MOTA", em Natal, 13 de abril de 2010.

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**

PROJETO DE LEI Nº 038/2010
PROCESSO Nº 0544/2010

Inclui no calendário anual de datas comemorativas do Estado do Rio Grande do Norte, o 'Dia de A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias' e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no calendário anual de datas comemorativas do Estado do Rio Grande do Norte, o "Dia de A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias".

Art. 2º - O "Dia de A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias" será comemorado todos os anos, sempre no dia 6 de abril.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, Palácio José Augusto, 13 de abril de 2010.

WALTER ALVES
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Esta iniciativa tem como objetivo homenagear esta instituição religiosa que há mais de dois séculos vem contribuindo para o desenvolvimento espiritual de milhões de famílias por todo mundo.

O dia seis (6) de abril tem uma grande significância para os Santos dos Últimos Dias, como são conhecidos os membros de "A Igreja de Jesus Cristo dos santos dos Últimos Dias", também chamados de forma equivocada de mórmons. Nesta data, na cidade de Fayette, estado de Nova York, nos Estados Unidos, foi constituída oficialmente uma das maiores religiões cristã do mundo, que hoje conta com mais de 14 milhões de seguidores em todo mundo. Sendo mais de 12 mil somente no Estado do Rio Grande do Norte.

Em seis de abril de 1830, um grupo de fies cristão reuniu-se com o jovem Joseph Smith, com apenas 24 anos na época, ele que veio a ser o primeiro presidente e revelador da Igreja.

Cerca de 56 homens e mulheres compareceram a residência de Peter Whitmer Sênior, amigo de Joseph Smith. Todos os presentes foram testemunhas das revelações enviadas por Deus a Joseph Smith, confirmando que a Igreja deveria ser fundada em 6 de abril daquele ano, conforme relatado no livro "Nosso Legado - Resumo da História de A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias".

É importante destacar que nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro, e em suas respectivas capitais, já existe a data comemorativa ao dia de "A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias"; sendo instituída como data oficial em seus calendários o dia 6 de abril.

No Rio Grande do Norte já realizou centenas de projetos de serviço, formando escolas públicas e praças; limpando praias e comunidades; doando lençóis, kits para recém nascidos e idosos e promovendo atividades sociais com palestras sobre armazenamento de alimentos, orçamento familiar, produção de hortas comunitárias e preservação do meio ambiente.

Uma Igreja muito interessante, onde famílias vivem felizes e crêem na Vida Eterna, juntamente com seus entes queridos e Deus num Lar Celestial. Um povo que reserva as noites de segunda feira para aprender mais sobre o evangelho edificador e salvador de Jesus Cristo com o puro e humilde objetivo de um dia alcançar a salvação para toda eternidade.

O Dia de A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias foi instituído em Natal pela Lei Municipal nº 5.927 de 26 de maio de 2009, e alterada pela Lei Municipal nº 5.983 de 6 de outubro de 2009.

Walter Alves
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 039/2010
PROCESSO Nº 0545/2010

Dispõe sobre o reconhecimento de
Utilidade Pública da Associação de Pais e
Amigos dos Excepcionais - APAE e dá outras
providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que o Poder
Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como entidade de Utilidade Pública Estadual da
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com sede e foro na cidade de Santa Cruz.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário por ventura existentes.

Natal, 07 de abril de 2010.

Fernando Mineiro
Deputado Estadual do PT/RN

JUSTIFICATIVA

Através do presente Projeto de Lei, busca-se o reconhecimento da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE** é uma associação civil, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, com duração indeterminada e fundada em 13 de julho de 2000.

Objetiva esta Associação, promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Assim sendo, apresenta-se o presente Projeto de Lei, acreditando-se na pronta aprovação do mesmo por esta Casa Legislativa.

Natal, 07 de abril de 2010.

Fernando Mineiro
Deputado Estadual do PT/RN

PROJETO DE LEI Nº 040/2010
PROCESSO Nº 0546/2010

"Assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social."

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei assegura o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social, como parte integrante do direito social à moradia e bem estar dos habitantes, previsto pelo art. 6º da Constituição Federal e art. 116, caput, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º As famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, residentes em áreas urbanas ou rurais, têm o direito à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social para sua própria moradia.

§ 1º O direito à assistência técnica previsto no caput abrange todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução da obra a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia necessários para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação.

§ 2º Além de assegurar o direito à moradia, a assistência técnica de que trata este artigo objetiva:

I - otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação;

II - formalizar o processo de edificação, reforma ou ampliação da habitação junto ao Poder Público municipal e outros órgãos públicos;

III - evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental;

IV - propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental;

V - propiciar o uso de material de construção adequado, ecologicamente correto, com o mínimo de impacto ao meio ambiente;

VI - orientar e facilitar a obtenção das anotações de responsabilidade técnica - ARTs

Art. 3º A garantia do direito previsto no art. 2º deve ser efetivada mediante o apoio financeiro e logístico do Estado aos Municípios, para a execução de serviços permanentes e gratuitos de assistência técnica nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia.

§ 1º A assistência técnica pode ser oferecida diretamente às famílias ou a cooperativas, associações de moradores ou outros grupos organizados que as representem.

§ 2º Os serviços de assistência técnica devem priorizar as iniciativas a serem implantadas:

I - sob regime de mutirão;

II - em zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social.

§ 3º As ações do Estado e dos Municípios para o atendimento do disposto no caput devem ser planejadas e implementadas de forma coordenada e sistêmica, a fim de evitar sobreposições e otimizar resultados.

§ 4º A seleção dos beneficiários finais dos serviços de assistência técnica e o atendimento direto a eles deve ocorrer por meio de sistemas de atendimento implantados por órgãos colegiados municipais com composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

Art. 4º Para atender os objetivos previstos nesta Lei poderá o Estado do Rio Grande do Norte celebrar convênios, acordos ou parcerias com a União ou Municípios.

§ 1º Os serviços de assistência técnica objeto de convênio ou termo de parceria com a União ou Município devem ser prestados por profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia que atuem como:

I - servidores públicos da União, dos Estados ou dos Municípios;

II - integrantes de equipes de organizações não-governamentais sem fins lucrativos;

III - profissionais inscritos em programas de residência acadêmica em arquitetura, urbanismo ou engenharia ou em programas de extensão universitária, por meio de escritórios-modelos ou escritórios públicos com atuação na área;

IV - profissionais autônomos ou integrantes de equipes de pessoas jurídicas, previamente credenciados, selecionados e contratados pela União, Estado ou Município.

§ 2º Na seleção e contratação dos profissionais na forma do inciso IV do caput, deve ser garantida a participação das entidades profissionais de arquitetos e engenheiros, mediante convênio ou termo de parceria com o ente público responsável.

§ 3º Em qualquer das modalidades de atuação previstas no § 1º deste artigo, deve ser assegurada a devida anotação de responsabilidade técnica.

Art. 5º Com o objetivo de capacitar os profissionais e a comunidade usuária para a prestação dos serviços de assistência técnica previstos por esta Lei, podem ser firmados convênios ou termos de parceria entre o ente público responsável e as entidades promotoras de programas de capacitação profissional, residência ou extensão universitária nas áreas de arquitetura, urbanismo ou engenharia.

Parágrafo único. Os convênios ou termos de parceria previstos no caput devem prever a busca de inovação tecnológica, a formulação de metodologias de caráter participativo e a democratização do conhecimento.

Art. 6º Os serviços de assistência técnica previstos por esta Lei devem ser custeados por recursos de fundos estaduais, direcionados a habitação de interesse social, por recursos públicos orçamentários ou por recursos privados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário, acaso existentes.

Natal, 12 de abril de 2010.

Fernando Mineiro
Deputado Estadual do PT/RN

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, a Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e diversas Leis Orgânicas asseguram a moradia e o bem estar dos habitantes das áreas urbanas e rurais como um Direito Fundamental.

Apesar da previsão legal e já passadas duas décadas da promulgação da Carta Magna, pouco mudou na realidade brasileira em relação aos moradores do campo e de áreas habitadas por famílias de baixa renda, cujas habitações, muitas vezes edificadas em áreas de risco ou de preservação meio ambiental, fogem aos padrões mínimos estatuídos pelos critérios da arquitetura e da engenharia, seja pelos erros grosseiros que põem em risco as vidas dos moradores, seja pelo uso inadequado de materiais, seja pela localização das edificações, construídas em encostas, áreas ribeirinhas, dunas, etc.

O presente Projeto de Lei objetiva permitir que o Estado do Rio Grande do Norte assegure às famílias de baixa renda, assim se entendendo aquelas que se encontrem abaixo da renda familiar de três salários mínimos, a assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitações de interesse social.

O que existe de concreto nesta área em dias de hoje são as fiscalizações do CREA que exigem as ARTs - Anotações de Responsabilidade Técnicas, de forma a penalizar as construções que não possuam engenheiros e/ou arquitetos responsáveis pela obra. Tal situação apenas aplica uma penalidade a quem mal conseguiu reunir recursos para construir uma moradia.

Com a implementação do Projeto de Lei sob comento, ter-se-á oportunidade de não só prestar a assistência técnica necessária, como também permitir que seja racionalizado o uso do meio ambiente e dos materiais envolvidos, podendo o Estado do Rio Grande do Norte celebrar acordos, convênios ou parcerias com a União, Municípios e mesmo iniciativa privada, formalizando o processo de edificação, reforma ou ampliação de habitações de interesse social.

Registra-se, por fim, que existe semelhante projeto de lei a tramitar perante à Câmara Legislativa Nacional.

Assim sendo, apresenta-se o presente Projeto de Lei, acreditando-se na pronta aprovação do mesmo por esta Casa Legislativa.

Natal, 12 de abril de 2010.

Fernando Mineiro
Deputado Estadual do PT/RN

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2010
PROCESSO Nº 0547/2010

Ofício nº 197/2010-AJ-PGJ/RN

Natal (RN), 13 de abril de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
ROBINSON MESQUITA DE FARIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte
Natal/RN

Ref.: PLC / **Exposição de Motivos - Procuradoria Geral de Justiça**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência a Exposição de Motivos visando a edição de Lei Complementar Estadual que "altera a Lei Complementar Estadual nº 141 de 09 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, para redefinir os requisitos para processamento do pedido de remoção por permuta e reorganizar a elaboração da escala de férias dos membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte".

Atenciosamente,

MANOEL ONOFRE DE SOUZA NETO
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Expositor: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

Destinatário: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Objeto: Exposição de motivos do Projeto de Lei Complementar que "Altera a Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, para redefinir os requisitos para processamento do pedido de remoção por permuta e reorganizar a elaboração da escala de férias dos membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte".

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por seu **Procurador Geral de Justiça**, com supedâneo no art. 127, § 2º, da Constituição Federal; art. 82, § 2º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte; art. 10, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; e arts. 3º, inc. II, e 22 e seu inc. V, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996 - Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, **VEM APRESENTAR** a essa Augusta Casa Legislativa o anexo **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** que "Altera a Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, para redefinir os requisitos para processamento do pedido de remoção por permuta e reorganizar a elaboração da escala de férias dos membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte", ao passo que formula adiante sua **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** e justificativas constitucionais e legais para sua apresentação e aprovação.

A Lei Complementar Estadual nº 141/96 dispõe, nos artigos 116 a 119, sobre a remoção de membros do Ministério Público Estadual, definida no próprio artigo 116 como "qualquer deslocamento de locação da mesma entrância ou categoria".

Ocorre que, da forma como o texto da Lei Complementar Estadual nº 141/96 foi elaborado, permite-se que, na rotina dos procedimentos de remoção por permuta, sejam deferidos pleitos que trazem em si uma carga elevada de interesses pessoais em detrimento do interesse público, o qual deveria ser, este último, o mais importante a nortear as decisões da Administração.

Pois bem, o objetivo deste Projeto de Lei Complementar, quanto à remoção por permuta, é alterar sua normatização, por meio do estabelecimento de critérios mais definidos e, portanto, capazes de propiciar maior clareza no processamento dos pedidos de remoção por permuta, com vistas a preservar, assim, a moralidade na organização dos serviços administrativos da Instituição.

Por meio do presente Projeto de Lei Complementar, altera-se também o artigo 177, **caput** e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 141/96.

Atualmente, as sugestões de férias devem ser encaminhadas pelos membros até 31 de outubro de cada ano, para conciliação de suas necessidades com as exigências do serviço, em avaliação procedida pelo Conselho Superior do Ministério Público, responsável pela elaboração de escala a ser publicada na primeira quinzena de dezembro de cada ano.

A partir das alterações propostas, os membros do Ministério Público encaminharão suas sugestões até 31 de julho de cada ano, a fim de que o Conselho Superior do Ministério Público possa conciliar as exigências do serviço com as necessidades de cada membro, elaborando escala a ser publicada na primeira quinzena de outubro de cada ano.

O objetivo das alterações constantes do presente projeto de Lei Complementar é reorganizar os serviços administrativos deste Órgão, buscando o maior respeito à manutenção do interesse público em questões que envolvam também o interesse particular dos membros do Ministério Público Estadual, como os pedidos de remoção por permuta e a definição da escala de férias anuais por sessenta dias, e evitando, assim, que a própria Lei Complementar Estadual nº 141/96 admita a concessão de benefícios a Promotores e Procuradores de Justiça em detrimento da conveniência do serviço.

Ressalte-se que não haverá impacto orçamentário e financeiro ou a necessidade de suplementação de créditos em decorrência da aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Com a presente **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** e justificativas legais e constitucionais, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por seu **Procurador Geral de Justiça**, espera a regular tramitação e aprovação do anexo Projeto de Lei Complementar ao tempo que solicita a adoção das medidas necessárias para que a presente proposta tramite **com a máxima urgência**, respeitadas as competências legislativas.

Natal, 13 de abril de 2010.

Manoel Onofre de Souza Neto
Procurador Geral de Justiça

LEI COMPLEMENTAR Nº XXX, DE XX DE XXXXXXXX DE 2010.

Altera a Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, para redefinir os requisitos para processamento do pedido de remoção por permuta e reorganizar a elaboração da escala de férias dos membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 118 da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 118. As remoções por permuta serão requeridas mediante pedido fundamentado, subscrito por ambos os pretendentes, dirigido ao Conselho Superior do Ministério Público, que o apreciará em função da conveniência do serviço, emitindo decisão.

.....

§ 3º O pedido de permuta não será conhecido quando um dos requerentes:

I - tiver sido removido compulsoriamente no período de dois anos anteriores à apreciação do pedido;

II - estiver lotado há menos de um ano na respectiva Procuradoria ou Promotoria de Justiça;

III - estiver inscrito para promoção ou remoção;

IV - estiver na iminência de se afastar de suas funções em virtude de exoneração do cargo, a juízo do Conselho Superior do Ministério Público;

V - estiver a menos de um ano de atingir o limite da aposentadoria compulsória, ou que já tenha protocolado o pedido de aposentadoria voluntária.

Art. 2º O artigo 177 da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 177. O membro do Ministério Público terá direito a férias anuais por sessenta dias, conforme escala elaborada pelo Conselho Superior do Ministério Público, publicada na primeira quinzena de outubro de cada ano.

§ 1º Na organização da escala de férias, o Conselho Superior conciliará as exigências do serviço com as necessidades dos membros do Ministério Público, consideradas as sugestões que lhe forem remetidas até trinta e um de julho de cada ano.

....." (NR)

Art. 3º A presente Lei Complementar passa a vigorar na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, XX de abril de 2010, 188º da Independência e 121º da República.

IBERÊ FERREIRA DE SOUZA
Governador

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2010
PROCESSO Nº 0548/2010

Ofício nº 168/2010-AJ-PGJ/RN

Natal (RN), 09 de abril de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ROBINSON MESQUITA DE FARIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte
Natal/RN

Assunto: **Encaminhar Projeto de Lei Complementar**

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar em anexo, o qual versa sobre a reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores dos Serviços Auxiliares desta Instituição.

Atenciosamente,

MANOEL ONOFRE DE SOUZA NETO
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Expositor: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

Destinatário: Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Objeto: Exposição de motivos do Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte".

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por seu **Procurador Geral de Justiça**, com supedâneo no art. 127, § 2º, da Constituição Federal; art. 82, § 2º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte; art. 10, inc. IV e V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e arts. 3º, inc. VI, e 22, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, **VEM APRESENTAR** a essa Augusta Casa Legislativa o anexo **PROJETO DE LEI** que "Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte".

O presente projeto de lei complementar visa à reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Ministério Público Estadual - PCCR-MP/RN, que tem como principal intuito a adequação da carreira dos servidores da Instituição com os propósitos de modernização da sistemática de promoção e progressão funcional que se deseja implantar. Para tanto, tomou-se como referência o atual Plano de Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União, objeto da Lei Federal nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, bem como de diversos Ministérios Públicos Estaduais.

A proposta de um novo Plano de Carreira para o Ministério Público Estadual vai ao encontro dos anseios da Administração, que prima pela consolidação da democratização do acesso aos cargos públicos por meio de concurso público, admitindo-se a posterior progressão funcional e promoção de seus servidores, atendidos certos requisitos estabelecidos, como o interstício mínimo de 02 (dois) anos, a necessidade de constante aperfeiçoamento funcional e os resultados auferidos pela avaliação periódica de desempenho a ser instituída.

O PCCR encontra-se consubstanciado em um modelo de gestão baseado no desenvolvimento de competências com foco nos resultados.

Os objetivos principais dessa reestruturação do PCCR-MP/RN são os seguintes: garantir condições para que o servidor permaneça na Instituição com perspectivas de obter permanente progressão funcional, do início ao final da carreira; e instituir uma política de avaliação, capacitação e desenvolvimento funcional do servidor.

Tendo em vista que o atual Plano de Cargos tem-se mostrado incompatível com a necessidade de se ofertar aos servidores uma expectativa de permanência na Instituição, sem estagnação, após estes obterem todos os avanços horizontais possíveis, com base no atual sistema de referências por títulos e por tempo de serviço, faz-se necessária e premente a elaboração de uma proposta de implantação de um novo PCCR, que contemple, ao mesmo tempo, a longevidade de duração da carreira e a promoção e progressão funcional atreladas ao desempenho do servidor no cargo em que se encontra investido, amparado em critérios objetivos.

Os princípios desta reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Ministério Público Estadual podem ser assim sintetizados: incentivo à qualificação, instituindo o Adicional de Qualificação; desenvolvimento do servidor na carreira diretamente vinculado aos objetivos institucionais; garantia de programas de capacitação que contemplem a formação específica e a geral; avaliação do desempenho funcional dos servidores, realizada mediante critérios objetivos a serem estabelecidos em regulamento próprio, como pré-requisito para a promoção e a progressão na carreira; transformação dos atuais cargos existentes em cargos semelhantes aos do Ministério Público da União; e adequação do quadro de pessoal efetivo às demandas institucionais.

As principais mudanças propostas dizem respeito a vencimentos, forma de desenvolvimento na carreira, transformação de cargos com o conseqüente enquadramento dos atuais servidores, qualificação e aperfeiçoamento funcional, instituição do Adicional de Qualificação e aumento do tempo médio de duração da carreira.

Efetivadas todas as alterações propostas com a implantação do novo Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do MP-RN, espera-se que seja estimulada a permanência dos atuais servidores, inclusive daqueles que já se encontram em fim de carreira ou próximos dele.

Com relação aos novos servidores que ingressarão na Instituição por intermédio do próximo Concurso Público, poderão usufruir de subseqüentes promoções/progressão funcional praticamente durante toda a carreira, que passará dos atuais 12 (doze) anos para 35 (trinta e cinco) anos ou mais, dependendo do desempenho de cada servidor.

Tendo em vista a necessidade de reestruturação da carreira funcional dos Servidores do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, solicita-se a adoção das medidas necessárias para que a presente proposta tramite **com a máxima urgência**, sem a necessidade de passagem pelas comissões legislativas.

Com a presente **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** e justificativas legais e constitucionais, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por seu **Procurador Geral de Justiça**, espera a regular tramitação e aprovação do anexo Projeto de Lei Complementar.

Natal, 09 de abril de 2010.

MANOEL ONOFRE DE SOUZA NETO
Procurador Geral de Justiça

Lei Complementar nº _____, de ____ de _____ de 2010.

Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores Efetivos dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração - PCCR dos Servidores Efetivos dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, com fundamento no §2º do artigo 127 da Constituição Federal de 1988, e nas diretrizes de:

- I - qualidade e produtividade dos serviços públicos prestados pelo Ministério Público;
- II - valorização do servidor;
- III - qualificação profissional;
- IV - progressão funcional, baseada na avaliação de desempenho funcional;
- V - remuneração compatível com a natureza da função, a complexidade do cargo e a qualificação do ocupante.

Art. 2º A remuneração dos Servidores Efetivos dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte é composta pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias instituídas por lei.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

- I - Cargo público - unidade básica da estrutura organizacional com denominação específica de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor;
- II - Cargo de provimento efetivo - aquele ocupado por servidor admitido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos;
- III - Quadro Permanente de Pessoal Efetivo - o conjunto de cargos de provimento efetivo estabelecido no Plano de Carreira, Cargos e Remuneração - PCCR de que trata esta lei;
- IV - Nível - o desdobramento que identifica a posição do cargo na Estrutura dos Grupos Ocupacionais segundo o grau de qualificação e escolaridade formal exigida para o seu ocupante, compreendendo:
 - a) Nível Fundamental - constituído dos cargos que exigem dos seus ocupantes escolaridade de Nível de Ensino Fundamental completo;
 - b) Nível Médio - constituído dos cargos que exigem dos seus ocupantes escolaridade ou formação técnico profissional equivalente ao Nível Médio;

c) Nível Superior - constituído dos cargos que exigem dos seus ocupantes conhecimentos profissionais ou especializados, com formação de nível superior completo.

V - Plano de Carreira - conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores de forma a contribuir com a qualificação dos serviços prestados pelos órgãos e instituições, constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoal;

VI - Classe - graduação ascendente do cargo, determinante da promoção horizontal;

VII - Padrão - componente do sistema remuneratório que indica a posição do servidor na escala de vencimento da carreira em função do nível do cargo e nível de classificação;

VIII - Progressão funcional - a movimentação do servidor de um Padrão para o seguinte dentro de uma mesma Classe, observado o interstício mínimo de dois anos e demais requisitos estabelecidos nesta lei;

IX - Promoção - a movimentação do servidor do último Padrão de uma Classe para o primeiro Padrão da Classe seguinte, observado o interstício mínimo de dois anos em relação à progressão funcional imediatamente anterior e demais requisitos estabelecidos nesta lei, exceto quanto à passagem do último Padrão da Classe C para o primeiro Padrão da Classe Especial (E), que deverá obedecer ao interstício mínimo de três anos e demais requisitos estabelecidos nesta lei;

X - Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional - conjunto de procedimentos administrativos direcionados para a aferição do desenvolvimento funcional do servidor ocupante de cargo do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo;

XI - Adicional de Qualificação - o percentual incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, decorrente dos conhecimentos adicionais adquiridos pelo servidor detentor de diplomas ou certificados de cursos de ensino médio, graduação e pós-graduação, em sentido amplo ou estrito;

XII - Vencimento - a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei;

XIII - Enquadramento - processo por meio do qual o servidor ativo será incluído no Plano de Carreira, Cargos e Remuneração;

XIV - Cursos oficiais - todas as atividades de formação e aperfeiçoamento funcionais organizadas ou indicadas pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF;

XV - Cursos reconhecidos - todas as atividades de formação e aperfeiçoamento funcionais realizadas por órgãos e entidades estranhos ao Ministério Público Estadual, competindo ao CEAF expedir o respectivo reconhecimento, mediante procedimento administrativo em que se verifique a idoneidade do curso e a pertinência temática com o exercício do cargo ou função.

Art. 4º Os cargos de Provimento Efetivo estão definidos nos Anexos de I e II desta lei.

CAPÍTULO II DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 5º Os Cargos de Provimento Efetivo serão organizados em Quadros Permanentes e estruturados em Níveis e Cargos, conforme disposto nos Anexos I e II.

Art. 6º A Carreira do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Rio Grande do Norte é constituída dos seguintes cargos:

I - Analista do Ministério Público Estadual;

II - Técnico do Ministério Público Estadual;

III - Auxiliar do Ministério Público Estadual.

§ 1º As atribuições dos cargos, observadas as áreas de atividades e especializações profissionais, são as descritas no Anexo IV.

§ 2º Os cargos de Provimento Efetivo do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral de Justiça de Técnico Ministerial, Engenheiro Civil, Contador, Analista de Sistema e Bibliotecário ficam transformados em Analista do Ministério Público Estadual, conforme Anexo II.

§ 3º Os cargos de Provimento Efetivo do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral de Justiça de Agente Administrativo e Agente Ministerial (Técnico Contábil, Técnico em Informática, Técnico em Edificações e Programador de Informática) ficam transformados em Técnico do Ministério Público Estadual, conforme Anexo II.

§ 4º Os cargos de Provimento Efetivo do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral de Justiça de Auxiliar Ministerial, em processo de extinção nos termos da Lei Complementar nº 297, de 30 de maio de 2005, de Agente de Portaria e de Motorista, em processo de extinção nos termos da Lei Complementar nº 413, de 08 de janeiro de 2010, passam a receber a denominação de Auxiliar do Ministério Público Estadual, os quais devem ser extintos com a vacância.

§ 5º Aplicam-se aos cargos dispostos no parágrafo anterior todas as disposições contidas nesta lei.

Art. 7º Os atuais servidores do Ministério Público Estadual serão enquadrados de acordo com as respectivas atribuições e requisitos de formação profissional, observando-se a correlação entre a situação atual e a situação vigente após a publicação desta lei, nos termos do Anexo II.

CAPÍTULO III DA CODIFICAÇÃO

Art. 8º A codificação dos cargos de provimento efetivo, disposta de acordo com a Anexo I desta lei, obedecerá ao sistema alfanumérico, da seguinte forma:

- I - três letras maiúsculas, sendo as duas primeiras para identificar o Nível e a terceira para identificar a Classe;
- II - dois algarismos para identificar o Padrão na ordem sequencial dentro da mesma classe.

CAPÍTULO IV DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 9º A investidura em cargo de provimento efetivo dar-se-á mediante habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos na Classe e Padrão inicial do cargo.

Art. 10. Constituem requisitos de escolaridade para investidura em cargo público:

- I - de Nível Fundamental, certificado ou comprovante de escolaridade de conclusão do Ensino Fundamental;
- II - de Nível Médio, certificado ou comprovante de escolaridade de conclusão do Ensino Médio ou de habilitação legal de igual nível, quando se tratar de atividade profissional regulamentada;
- III - de Nível Superior, diploma de conclusão de curso superior, expedido por Instituição de Ensino Superior reconhecida nos termos da lei.

CAPÍTULO V
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 11. A carreira dos Servidores Efetivos dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Rio Grande do Norte é composta por quatro classes, sendo as classes A, B e C, compostas, cada uma, por cinco padrões, e a Classe Especial (E), composta por três padrões, assim distribuídos:

- I- Classe A - Padrão 01 ao 05;
- II- Classe B - Padrão 06 ao 10;
- III- Classe C - Padrão 11 ao 15;
- IV- Classe Especial (E) - Padrão 16 ao 18.

Parágrafo único - A Classe Especial (E), composta por quantidade de padrões e percentuais de progressão diferenciados em relação às demais classes, tem como principal objetivo incentivar a permanência do servidor na Carreira, mesmo após este ter preenchido todos os requisitos para sua passagem à inatividade.

Art. 12 A progressão funcional, somente aplicável ao servidor que estiver desempenhando suas funções no Ministério Público Estadual, ocorrerá de acordo com os critérios abaixo estabelecidos:

- I - obtenção de, no mínimo, oitenta horas de participação em cursos e/ou eventos de aperfeiçoamento funcional relacionados com o seu cargo ou função, oficiais ou reconhecidos pelo CEAF, no decorrer do período disposto no inciso VIII, do artigo 3º, desta lei;
- II - obtenção de parecer favorável da Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, constituída nos termos da resolução referida no art. 23, parágrafo único, desta lei.

§ 1º - Das oitenta horas previstas no inciso I deste artigo, pelo menos sessenta deverão, obrigatoriamente, ser resultantes da participação do servidor em cursos oficiais;

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não impede que o servidor obtenha maior quantidade de horas de participação em cursos oficiais, desde que não seja ultrapassado o limite de quarenta horas por ano.

Art. 13 A promoção, somente aplicável ao servidor que estiver desempenhando suas funções no Ministério Público Estadual, dependerá, cumulativamente, do resultado de avaliação formal de desempenho, frequência e aproveitamento de cursos oficiais ou reconhecidos pelo Ministério Público Estadual, na forma abaixo delineada:

- I - obtenção de, no mínimo, cento e sessenta horas de participação em cursos e/ou eventos de aperfeiçoamento funcional relacionados com o seu cargo ou função, oficiais ou reconhecidos pelo CEAF, no decorrer do período disposto no inciso IX, do artigo 3º, desta lei;
- II - obtenção de parecer favorável da Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, constituída nos termos da resolução referida no art. 23, parágrafo único, desta lei.

§ 1º - Das cento e sessenta horas previstas no inciso I deste artigo, pelo menos sessenta deverão, obrigatoriamente, ser resultantes da participação do servidor em cursos oficiais.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não impede que o servidor obtenha maior quantidade de horas de participação em cursos oficiais, desde que não seja ultrapassado o limite de oitenta horas por ano.

Art. 14 A progressão funcional e a promoção não acarretarão mudança de cargo.

Art. 15 O Procurador Geral de Justiça, em até cento e oitenta dias após a publicação desta lei, designará uma Comissão de Promoção e Progressão Funcional, constituída de três servidores efetivos e estáveis, a qual caberá a análise do preenchimento dos requisitos constantes no art. 12, incisos I e II e art. 13, incisos I e II, todos desta lei.

Art. 16 Após o enquadramento previsto nos artigos 25, 27 e 28 desta lei, deverá ser observado o interstício mínimo de dois anos para o desenvolvimento na carreira.

CAPÍTULO VI DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 17 A qualificação profissional baseia-se na valorização do servidor, por meio de programas de aperfeiçoamento e especialização para o bom desempenho de suas atribuições, sendo um dos requisitos fundamentais para a promoção e progressão funcional.

Art. 18 Compreende a qualificação profissional a instituição de um Programa Permanente de Capacitação, destinado à preparação de candidatos aprovados em concurso público chamados ao serviço para o exercício de atribuição dos cargos, bem como ao crescimento pessoal e profissional dos servidores, na busca de uma maior integração e de melhores resultados no cumprimento da missão institucional.

Art. 19 São objetivos específicos do Programa:

- I - desenvolver o potencial dos servidores;
- II - adequar os servidores ao perfil profissional desejado;
- III - valorizar os profissionais que atuam no Ministério Público Estadual por meio da capacitação permanente, contribuindo para a motivação e maior comprometimento com o trabalho;
- IV - preparar os servidores para o exercício de atribuições mais complexas ou para tarefas que possam ser melhor aproveitadas;
- V - sensibilizar os servidores para a importância do auto-desenvolvimento e para o compromisso com os valores, a missão e os objetivos institucionais;
- VI - contribuir para a melhoria das relações interpessoais e a maior integração das áreas;
- VII - avaliar, continuamente, os resultados advindos das ações de capacitação;
- VIII - subsidiar o sistema de progressão funcional do servidor.

Art. 20 O Programa Permanente de Capacitação dos servidores será composto pelos seguintes subprogramas:

- I - atualização profissional;
- II - desenvolvimento gerencial;
- III - pós-graduação.

Art. 21 Fica instituído o Adicional de Qualificação - AQ, destinado aos integrantes do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo detentores de títulos, diplomas ou certificados de conclusão de ensino médio (antigo 2º grau ou habilitação legal de igual nível), graduação ou pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, observados os seguintes percentuais:

- I - 12,5% (doze vírgula cinco por cento), aos detentores de título de Doutor;
- II - 10% (dez por cento), aos detentores de título de Mestre;
- III - 7,5% (sete vírgula cinco por cento), aos detentores de Certificado de Especialização;
- IV - 5% (cinco por cento), aos detentores de diploma de curso superior;

V - 2,5% (dois vírgula cinco por cento), exclusivamente aos ocupantes do cargo de auxiliar detentores de certificado de ensino médio;

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, só serão considerados os cursos reconhecidos e ministrados por instituições de ensino credenciadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

§ 2º Os cursos de pós-graduação lato sensu serão admitidos desde que com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

§ 3º O Adicional de Qualificação - AQ somente será considerado no cálculo dos proventos e das pensões se o título ou o diploma forem anteriores à data da inativação.

§ 4º O adicional de que trata este artigo não será concedido quando o curso constituir requisito para ingresso no cargo.

§ 5º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I a V do caput deste artigo.

§ 6º O Adicional de Qualificação deverá ser requerido ao Procurador Geral de Justiça, passando a ser devido a partir do dia da apresentação do título, diploma ou certificado.

§ 7º O integrante das Carreiras dos Servidores do Ministério Público Estadual cedido, com fundamento nos incisos I e II do caput do art. 106 da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, não perceberá, durante o afastamento, o adicional de que trata este artigo.

§ 8º Cessando o motivo constante no parágrafo anterior, poderá o servidor, a qualquer tempo após o retorno ao efetivo exercício de suas atribuições no Ministério Público Estadual, solicitar ao Procurador Geral de Justiça nova concessão do Adicional de Qualificação.

Art. 22 Anualmente, o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF promoverá o Programa Permanente de Capacitação para os servidores do Ministério Público Estadual, com carga horária não inferior a 30h.

CAPÍTULO VII DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

Art. 23 O Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional tem por objetivo aferir o desempenho dos servidores ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Ministério Público Estadual, bem como a eficiência e a eficácia de seu desempenho no exercício de suas atribuições, possibilitando a implementação de ações gerenciais voltadas para o aperfeiçoamento profissional, o crescimento na carreira, o desenvolvimento da organização e a melhoria do serviço.

Parágrafo único - Na operacionalização do Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional serão observadas as regras contidas em resolução própria, a ser editada pelo Procurador Geral de Justiça em até sessenta dias após a publicação desta lei.

CAPÍTULO VIII
DA REVISÃO ANUAL DA REMUNERAÇÃO

Art. 24 A revisão anual da remuneração dos servidores do Quadro Permanente de Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte ocorrerá sempre no dia 1º de agosto de cada ano, com vigência a partir do exercício 2011.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 Aos atuais servidores do Ministério Público do Rio Grande do Norte é assegurado o enquadramento na Classe e Padrão correspondentes ao vencimento atualmente percebido, reajustado em 15%, ou ao imediatamente superior, em caso de não correspondência exata dos valores, conforme disposto no anexo III.

Art. 26 O Sistema de remuneração compreende as Classes e respectivos Padrões de Vencimento correspondentes aos diversos níveis dos Cargos Efetivos.

§ 1º Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo a que se refere o caput deste artigo são os dispostos na tabela constante do Anexo I e terão uma progressão de 5% (cinco por cento) de um Padrão para outro, dentro da mesma Classe, e de 10% (dez por cento) do último Padrão de uma Classe para o primeiro Padrão da Classe imediatamente posterior, considerando as Classes A, B e C e os Padrões que as compõem.

§ 2º Com referência exclusiva à Classe Especial (E), os vencimentos dos cargos de provimento efetivo a que se refere o caput deste artigo terão uma progressão de 4% (quatro por cento) do último Padrão da Classe C para o primeiro Padrão da Classe Especial (E), sendo a progressão entre os Padrões que a compõem de 3% (três por cento) .

Art. 27 Será concedida ao servidor que ainda não alcançou a última referência da carreira prevista na Lei Complementar nº 182, de 07 de dezembro de 2000, a promoção e/ou progressão funcional para o Padrão subsequente da mesma Classe ou da seguinte, correspondente ao período igual ou superior a um ano completo da data do último avanço horizontal concedido por tempo de serviço.

§ 1º Ao servidor que ainda não obteve avanço horizontal por tempo de serviço, a contagem dos anos será efetuada a partir da data da entrada em exercício no cargo.

§ 2º A promoção ou progressão funcional de que trata o caput deve ser observada imediatamente após ocorrer o enquadramento de que trata o Anexo III.

Art. 28 Aos servidores que atualmente se encontrarem na última referência da carreira prevista na Lei Complementar nº 182, de 07 de dezembro de 2000 há mais de um ano, será permitida a progressão funcional para o Padrão imediatamente posterior àquele decorrente do enquadramento constante no Anexo III desta lei.

Art. 29 O servidor eleito para desempenho de mandato classista, caso licenciado, terá direito, durante o seu afastamento, a sua remuneração, contando-se o tempo de seu afastamento para todos os efeitos legais, como se em exercício estivesse, inclusive de progressão funcional no caso de atendimento ao disposto no inciso I do art. 12, exceto para efeito de promoção.

Art. 30 As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, e, se houver necessidade, serão suplementadas.

Art. 31 Aplicam-se, subsidiariamente, aos Servidores do Ministério Público as disposições da Lei Complementar n.º 122, de 30 de junho de 1994, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis do Estado e das autarquias e fundações públicas estaduais e institui o respectivo Estatuto.

Art. 32 O disposto nesta Lei Complementar aplica-se aos aposentados e pensionistas, nos termos do art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 33 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2010.

Art. 34 Revogam-se os arts. 1º a 14, e os arts. 18 e 19 da Lei Complementar Estadual nº 182, de 07 de dezembro de 2000.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, ____de _____ de 2010, 121º, da República.

IBERÊ PAIVA FERREIRA DE SOUZA
Governador

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DE NÍVEIS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPOS OPERACIONAIS		CLASSES	PADRÕES	VENCIMENTO
NÍVEL	CÓDIGO			
FUNDAMENTAL	NF	A	01	R\$ 1.472,76
			02	R\$ 1.546,40
			03	R\$ 1.623,72
			04	R\$ 1.704,91
			05	R\$ 1.790,15
		B	06	R\$ 1.969,17
			07	R\$ 2.067,63
			08	R\$ 2.171,01
			09	R\$ 2.279,56
			10	R\$ 2.393,54
		C	11	R\$ 2.632,89
			12	R\$ 2.764,54
			13	R\$ 2.902,76
			14	R\$ 3.047,90
			15	R\$ 3.200,29
		Classe Especial (E)	16	R\$ 3.328,30
			17	R\$ 3.428,15
			18	R\$ 3.531,00
MÉDIO	NM	A	01	R\$ 2.103,95
			02	R\$ 2.209,15
			03	R\$ 2.319,60
			04	R\$ 2.435,58
			05	R\$ 2.557,36
		B	06	R\$ 2.813,10
			07	R\$ 2.953,75
			08	R\$ 3.101,44

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA LEGISLATIVA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 59ª LEGISLATURA

NATAL, 14.04.2010

BOLETIM OFICIAL 2631

ANO XXI

QUARTA-FEIRA

		C	09	R\$ 3.256,51			
			10	R\$ 3.419,34			
			11	R\$ 3.761,27			
			12	R\$ 3.949,34			
			13	R\$ 4.146,80			
			14	R\$ 4.354,14			
			15	R\$ 4.571,85			
			16	R\$ 4.754,72			
			17	R\$ 4.897,37			
		Classe Especial (E)	18	R\$ 5.044,29			
			01	R\$ 3.005,64			
			02	R\$ 3.155,92			
		SUPERIOR	NS	A	03	R\$ 3.313,72	
					04	R\$ 3.479,40	
					05	R\$ 3.653,37	
					B	06	R\$ 4.018,71
						07	R\$ 4.219,65
				08		R\$ 4.430,63	
09	R\$ 4.652,16						
10	R\$ 4.884,77						
C	11			R\$ 5.373,25			
	12			R\$ 5.641,91			
	13			R\$ 5.924,00			
	14			R\$ 6.220,20			
	15			R\$ 6.531,21			
Classe Especial (E)	16			R\$ 6.792,46			
	17			R\$ 6.996,23			
	18			R\$ 7.206,12			

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO APÓS ENQUADRAMENTO

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO VIGENTE A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA LEI.	
DENOMINAÇÃO ANTERIOR DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	NOVA DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	ÁREA
TÉCNICO MINISTERIAL	ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL	ADMINISTRATIVA
ANALISTA DE SISTEMA		TI - ANÁLISE DE SISTEMAS
BIBLIOTECÁRIO		BIBLIOTECONOMIA
CONTADOR		CONTABILIDADE
ENGENHEIRO CIVIL		ENGENHARIA CIVIL
ANALISTA DE TI, COM ESPECIALIDADE EM ENGENHARIA DE SOFTWARE/ DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS		TI - ESPECIALIDADE ENGENHARIA DE SOFTWARE/ DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
ANALISTA DE TI, COM ESPECIALIDADE EM SUPORTE TÉCNICO		TI - ESPECIALIDADE SUPORTE TÉCNICO
ANALISTA DE TI, COM ESPECIALIDADE EM REDES/SEGURANÇA/CONNECTIVIDADE		TI - ESPECIALIDADE REDES/SEGURANÇA/CONNECTIVIDADE
ANALISTA DE TI, COM ESPECIALIDADE EM BANCO DE DADOS		TI - ESPECIALIDADE BANCO DE DADOS
ASSISTENTE DE DILIGÊNCIAS		DILIGÊNCIAS
ANALISTA DE INTELIGÊNCIA		INTELIGÊNCIA
AGENTE ADMINISTRATIVO	TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL	ADMINISTRATIVA
AGENTE MINISTERIAL - TÉCNICO CONTÁBIL		CONTABILIDADE
AGENTE MINISTERIAL - TÉCNICO EM INFORMÁTICA		INFORMÁTICA - MANUTENÇÃO E SUPORTE DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SOFTWARES
AGENTE MINISTERIAL - TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES		EDIFICAÇÕES
PROGRAMADOR DE INFORMÁTICA		INFORMÁTICA - PROGRAMAÇÃO
AUXILIAR MINISTERIAL	AUXILIAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (EM EXTINÇÃO)	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
AGENTE DE PORTARIA		PORTARIA
MOTORISTA		MOTORISTA

ANEXO III

ENQUADRAMENTO

SITUAÇÃO ATUAL						
Referência	Nível Básico		Nível Médio		Nível Superior	
	Vencimento anterior	Vencimento atual	Vencimento anterior	Vencimento atual	Vencimento anterior	Vencimento atual
01	R\$ 1.280,66	R\$ 1.472,76	R\$ 1.829,52	R\$ 2.103,95	R\$ 2.613,60	R\$ 3.005,64
02	R\$ 1.383,12	R\$ 1.590,58	R\$ 1.975,88	R\$ 2.272,26	R\$ 2.822,69	R\$ 3.246,09
03	R\$ 1.493,77	R\$ 1.717,83	R\$ 2.133,95	R\$ 2.454,04	R\$ 3.048,50	R\$ 3.505,78
04	R\$ 1.613,27	R\$ 1.855,26	R\$ 2.304,67	R\$ 2.650,37	R\$ 3.292,38	R\$ 3.786,24
05	R\$ 1.742,33	R\$ 2.003,68	R\$ 2.489,04	R\$ 2.862,40	R\$ 3.555,77	R\$ 4.089,14
06	R\$ 1.881,72	R\$ 2.163,97	R\$ 2.688,17	R\$ 3.091,39	R\$ 3.840,24	R\$ 4.416,27
07	R\$ 2.032,25	R\$ 2.337,09	R\$ 2.903,22	R\$ 3.338,70	R\$ 4.147,45	R\$ 4.769,57
08	R\$ 2.194,83	R\$ 2.524,06	R\$ 3.135,48	R\$ 3.605,80	R\$ 4.479,25	R\$ 5.151,14
09	R\$ 2.370,42	R\$ 2.725,98	R\$ 3.386,31	R\$ 3.894,26	R\$ 4.837,59	R\$ 5.563,23
10	R\$ 2.560,05	R\$ 2.944,06	R\$ 3.657,22	R\$ 4.205,80	R\$ 5.224,60	R\$ 6.008,29

TABELA DE ENQUADRAMENTO

REFERÊNCIA	NÍVEL FUNDAMENTAL		NÍVEL MÉDIO		NÍVEL SUPERIOR	
	CLASSE	PADRÃO	CLASSE	PADRÃO	CLASSE	PADRÃO
01	A	1	A	1	A	1
02	A	3	A	3	A	3
03	A	5	A	5	A	5
04	B	6	B	6	B	6
05	B	7	B	7	B	7
06	B	8	B	8	B	8
07	B	10	B	10	B	10
08	C	11	C	11	C	11
09	C	12	C	12	C	12
10	C	14	C	14	C	14

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

1 - Analista do Ministério Público Estadual

1.1 - Área: Administrativa

Síntese das atividades: realizar as atividades de nível superior nas áreas técnica e administrativa da Procuradoria Geral de Justiça; atender ao público e fornecer o suporte técnico e administrativo ao setor em que seja lotado, zelando pela adequada instrução dos processos que estejam sob sua responsabilidade ou do setor e cumprindo os prazos de tramitação interna; auxiliar o exercício das funções dos membros do Ministério Público, colaborando na realização de relatórios, expedientes, manifestações, vistorias e estudos de caso; manter os arquivos, registros, controles e livros administrativos dos atos emanados do seu setor e adotar as providências administrativas de sua esfera de competência; colaborar na redação, digitação e expedição de peças técnicas e administrativas; cumprir diligências que lhe sejam determinadas pela chefia imediata; cumprir as decisões do Procurador Geral de Justiça, Secretário Geral e sua chefia imediata; realizar outras atribuições compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam ordenadas pelo Procurador Geral de Justiça, Secretário Geral e por sua chefia imediata.

1.2 - Área: TI - Análise de Sistemas

Síntese das atividades: realizar, dentro da área de sua formação acadêmica, as atividades de nível superior nas áreas técnica, administrativa e de informática da Procuradoria Geral de Justiça; fornecer o suporte técnico e administrativo ao setor em que seja lotado, zelando pela adequada instrução dos processos que estejam sob sua responsabilidade ou do setor e cumprindo os prazos de tramitação interna; auxiliar o exercício das funções dos membros do Ministério Público; manter os arquivos, registros, controles e livros administrativos dos atos emanados do seu setor e adotar as providências administrativas de sua esfera de competência; cumprir diligências que lhe sejam determinadas pela chefia imediata; cumprir as decisões do Procurador Geral de Justiça, Secretário Geral e sua chefia imediata; realizar outras atribuições compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pelo Procurador Geral de Justiça, Secretário Geral e por sua chefia imediata.

1.3 - Área: TI - Especialidade engenharia de software/desenvolvimento de sistemas

Síntese das atividades: diagnosticar, propor, especificar, analisar, desenvolver e implantar sistemas, de acordo com as normas e as metodologias adotadas pelo MP-RN e adequadas às características e necessidades institucionais; prestar assessoramento técnico na produção de soluções relativas às arquiteturas, plataformas, recursos e alternativas de desenvolvimento de sistemas, na aquisição de sistemas desenvolvidos por terceiros, bem como acompanhar e avaliar sua implantação; elaborar e gerenciar projetos de sistemas e software requeridos pelo MP-RN; certificar e inspecionar modelos e códigos de sistemas; elaborar documentação relativa às etapas de desenvolvimento de sistemas; planejar e administrar componentes reusáveis e repositórios; elicitar requisitos e criar modelos de uso e de testes de sistemas de acordo com as necessidades do MP-RN; elaborar projeto lógico e físico de dados e de sistemas requeridos pelo MP-RN; especificar unidades de implementação de software; selecionar, implementar e internalizar novas tecnologias de desenvolvimento; especificar, gerenciar e efetuar alterações e manutenções dos sistemas, bem como as adequações necessárias ao seu bom funcionamento; acompanhar e avaliar o desempenho dos sistemas implantados, além de definir medidas corretivas quando necessário; homologar o sistema junto aos seus usuários; criar, documentar e manter esquemas, definições e visões das aplicações no Sistema Gerenciador de Banco de Dados; elaborar e manter os modelos de dados nos Sistemas Gerenciadores de Banco de Dados; elaborar pareceres,

informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; planejar, elaborar e ministrar treinamentos relativos a sistemas de informação, ferramentas de acesso e manipulação de dados utilizados pelo MP-RN; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades do MP-RN e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao MP-RN; executar as suas atividades de forma integrada e cooperativa com as demais unidades do MP-RN colaborando para o desenvolvimento dos grupos de trabalho; acompanhar e manter organizada a legislação da sua área de trabalho; desempenhar outras atividades correlatas ou outras atribuições que possam vir a surgir, de mesma natureza, nível e complexidade, conforme as necessidades da área do MP-RN.

1.4 - Área: Suporte técnico

Síntese das atividades: avaliar e especificar as necessidades de hardware, software básico e ferramentas de apoio do MP-RN; efetuar diagnósticos de sistemas em funcionamento, analisando pontos críticos e propondo soluções; efetuar levantamentos para verificar necessidades e restrições quanto à implantação de novos sistemas no MP-RN; elaborar projeto de sistemas, definindo módulos, fluxogramas, entradas e saídas, arquivos, especificação de programas e controles de segurança relativos a cada sistema; acompanhar a elaboração e os testes dos programas necessários à implantação de sistemas; participar da análise e definição de novas aplicações para os equipamentos, verificando a viabilidade econômica e exequibilidade da automação; planejar e administrar os sistemas operacionais implantados nos ambiente Windows e GNU/Linux, além de desenvolver a utilização dos sistemas corporativos e de uso geral; executar, periodicamente, a análise de desempenho dos "softwares" e "hardwares" instalados; participar de projetos corporativos em sua área de atuação; assistir aos usuários finais na utilização de sistemas corporativos monitorando seu uso e identificando necessidades de manutenção corretiva ou evolutiva; apoiar os usuários no estudo e seleção de pacotes específicos e especializados; participar da manutenção dos sistemas utilizados no MP-RN; definir configuração e estrutura de ambientes operacionais, bem como os procedimentos de instalação, customização e manutenção de software básico e ferramentas de apoio; analisar e projetar o desempenho de ambientes operacionais e de serviços; analisar a utilização dos recursos de software e hardware; elaborar o plano de capacidade de ambientes operacionais e de serviços; prestar consultoria e suporte técnico para aquisição, implantação e uso adequado de recursos de hardware e software; prospectar, avaliar e implementar novos recursos de hardware e software; viabilizar a instalação de novas aplicações no ambiente operacional; avaliar riscos e verificar conformidades no ambiente operacional, bem como definir e implementar os procedimentos de segurança; projetar e definir tecnologia, topologia e a configuração de centro de dados; prestar suporte técnico às áreas usuárias, planejando, avaliando e desenvolvendo sistemas de apoio operacional e de gestão de dados, para maior racionalização e economia na operação; cumprir e fazer cumprir pelos usuários as normas de segurança e boas práticas no uso de recursos computacionais; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades do MP-RN e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao MP-RN; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; executar as suas atividades de forma integrada e cooperativa com as demais unidades do MP-RN colaborando para o desenvolvimento dos grupos de trabalho; acompanhar e manter organizada a legislação da sua área de trabalho; desempenhar outras atividades correlatas ou outras atribuições que possam vir a surgir, de mesma natureza, nível e complexidade, conforme as necessidades da área do MP-RN.

1.5 - Área: Redes/segurança/conectividade

Síntese das atividades: projetar e definir tecnologia, topologia e configuração de rede de computadores e sistemas de comunicação; definir e implementar norma de segurança de dados na rede do MP-RN; definir e acompanhar a atribuição de senhas e permissões dos usuários da rede e de sistemas do MP-RN, bem como avaliar o nível de segurança dos dados e senhas utilizados na instituição; acompanhar e efetuar o cadastramento de usuários da rede do MP-RN; definir os grupos e usuários da rede e suas respectivas atribuições; prestar suporte técnico e consultoria quanto à aquisição, à implantação e ao uso adequado dos recursos de rede, bem como em relação à segurança dos serviços de rede; definir e implementar os procedimentos de segurança do ambiente de rede; responsabilizar-se pelas senhas de administração, mantendo sempre em cofre, um envelope com as senhas utilizadas dentro da instituição; definir e utilizar ferramentas de bloqueio a materiais inadequados; definir as políticas de uso dos equipamentos e da rede; avaliar, especificar, dimensionar e valorar recursos e serviços de comunicação de dados; elaborar procedimentos para instalação, customização e manutenção dos recursos de rede; responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva de sistemas, hardware e da rede como um todo; resolver os conflitos de rede e monitorar os conteúdos; realizar procedimentos relativos a rede de acordo com as normas e metodologias cabíveis e adotadas pelo MP-RN; providenciar instalação e configuração de softwares da rede, bem como a configuração do hardware; acompanhar e definir os protocolos TCP/IP; avaliar e analisar os sistemas utilizados pelo MP-RN, acompanhando os problemas gerados e propondo as soluções necessárias, de acordo com as exigências dos setores atendidos; elaborar projetos que visem a otimização e integração de todos os softwares utilizados pela instituição; proceder a configuração FTP, do serviço http e do serviço de E-mail, assim como a configuração geral do provedor; resolução de problemas técnicos em nível de sinal, hardware e software utilizados no provedor; analisar problemas no ambiente operacional de rede e definir procedimentos para correção; analisar a utilização e o desempenho das redes de computadores e sistemas de comunicação, implementar ações de melhoria e planejar a evolução da rede; prospectar, analisar e implementar novas ferramentas e recursos de rede; viabilizar a instalação de novos serviços e aplicações em ambiente operacional de rede; desenvolver e customizar soluções para administração, gerenciamento e disponibilização de serviços de rede; realizar, anualmente, levantamento das melhorias necessárias ao ambiente de rede do MP-RN; definir a estrutura física e lógica da intranet; acompanhar orçamentos de hardware e software realizados pela instituição, quando solicitado; auxiliar o técnico responsável na elaboração e atualização constante do mapa de rede da instituição; solicitar atendimento de empresa especializada, quando necessário, e acompanhar e documentar os trabalhos realizados; desenvolver estratégias para melhor compartilhamento dos dados administrativos e gerenciais, com base na opinião dos envolvidos e prestando o devido suporte aos mesmos; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades do MP-RN e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao MP-RN; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades do MPRN e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao MP-RN; executar as suas atividades de forma integrada e cooperativa com as demais unidades do MP-RN colaborando para o desenvolvimento dos grupos de trabalho; acompanhar e manter organizada a legislação da sua área de trabalho; desempenhar outras atividades correlatas ou outras atribuições que possam vir a surgir, de mesma natureza, nível e complexidade, conforme as necessidades da área do MP-RN.

1.6 - Área: Banco de dados

Síntese das atividades: gerenciar, monitorar, além de realizar projeção e ajuste do funcionamento de servidores corporativos, os quais possuam os bancos de dados; realizar manutenção e refinamento de bancos de dados existentes no MP-RN; efetuar alterações na estrutura dos bancos de dados para expansão e adaptações de sistemas; realizar o monitoramento e identificação de falhas para aperfeiçoamento de bancos de dados; elaborar projetos para criação e manutenção de banco de dados corporativo, planejando o layout físico e lógico do banco de dados; instalar e configurar sistemas gerenciadores de banco de dados, criar estratégias de auditoria e melhoria da performance do banco de dados, realizando a instalação de upgrades, downgrades, patches e releases, incluindo a realização de atividades de backup e restore; planejar, coordenar e executar as migrações de dados de sistemas, bem como replicar e atualizar bases de dados em produção para desenvolvimento por meio de importações/exportações de banco de dados; monitorar as aplicações efetuando ajustes de desempenho (tunning) de aplicação e de banco de dados, propondo ajustes de melhorias nos programas e aplicações bem como o monitoramento da utilização de memória, processador, acesso a discos, volume de dados dos bancos de dados; prestar suporte técnico a usuários e desenvolvedores do MP-RN; elaborar documentação técnica relativa aos procedimentos e controles; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades do MP-RN e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao MP-RN; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades do MPRN e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao MP-RN; executar as suas atividades de forma integrada e cooperativa com as demais unidades do MP-RN colaborando para o desenvolvimento dos grupos de trabalho; acompanhar e manter organizada a legislação da sua área de trabalho; desempenhar outras atividades correlatas ou outras atribuições que possam vir a surgir, de mesma natureza, nível e complexidade, conforme as necessidades da área do MP-RN.

1.7 - Área: Inteligência

Síntese das atividades: sob supervisão, coordenação e responsabilidade de Membro do Ministério Público: executar a produção de conhecimentos de inteligência; proceder a ações de salvaguarda de assuntos sensíveis e demais ações na área de segurança da informação e das comunicações e contrainteligência; sugerir classificação sigilosa dos documentos que produzir; acessar banco de dados de caráter público, providenciando o levantamento de informações, cruzamento e análise de dados e informes, inclusive por meio de softwares especializados, providenciando relatório de análise; auxiliar na manutenção dos serviços de inteligência do Ministério Público, fomentando bancos de dados específicos; proceder ao apoio às atividades de segurança institucional do Ministério Público, articulando e munindo o órgão de segurança institucional de informações estratégicas; providenciar relatório de análise de processos de quebra de sigilo bancário, fiscal ou telefônicos autorizados judicialmente; proceder à degravação de áudios e de gravações audiovisuais de audiências, sessões, depoimentos ou outros relacionados à atividade investigativa do Ministério Público; realizar outras atividades compatíveis com o conteúdo ocupacional de seu cargo.

1.8 - Área: Diligências

Síntese das atividades: sob supervisão, coordenação e responsabilidade de Membro do Ministério Público: executar diligências especializadas na busca de elementos necessários à produção probatória em procedimentos de investigação; executar operações de inteligência, tais como: observação, memorização e descrição (OMD), estória-cobertura, reconhecimento, fotografia, disfarce, vigilância, entrevista e recrutamento; executar missões de localização, identificação e qualificação de pessoas relativas a procedimentos do Ministério Público; desenvolver e operacionalizar máquinas, veículos, aparelhos, dispositivos, instrumentos, equipamentos e sistemas necessários à atividade de inteligência e investigação, inclusive softwares especializados; diligenciar junto a repartições públicas na coleta de informações necessárias à atividade investigativa do Ministério Público; realizar outras atividades compatíveis com o conteúdo ocupacional de seu cargo.

1.9 - Área: Contabilidade

Síntese das atividades: realizar, dentro da área de sua formação acadêmica, as atividades de nível superior na área técnica, administrativa e de contabilidade da Procuradoria Geral de Justiça; atender o público e fornecer o suporte técnico e administrativo ao setor em que seja lotado, zelando pela adequada instrução dos processos que estejam sob sua responsabilidade ou do setor e cumprindo os prazos de tramitação interna; manter os arquivos, registros, controles e livros administrativos dos atos emanados do seu setor e adotar as providências administrativas de sua esfera de competência; auxiliar na redação, digitação e expedição de peças técnicas e administrativas; cumprir diligências que lhe sejam determinadas pela chefia imediata; cumprir as decisões do Procurador Geral de Justiça, Secretário Geral e sua chefia imediata; realizar outras atribuições compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pelo Procurador Geral de Justiça, Secretário Geral e por sua chefia imediata.

1.10 - Área: Biblioteconomia

Síntese das atividades: realizar, dentro da área de sua formação acadêmica, as atividades de nível superior na área técnica e administrativa da Procuradoria Geral de Justiça; atender o público, os servidores e os membros da Instituição que compareçam à biblioteca do Ministério Público, fornecendo-lhes informações técnicas; fornecer o suporte técnico e administrativo aos setores da Procuradoria Geral de Justiça, zelando pela adequada instrução dos processos que estejam sob sua responsabilidade ou do setor e cumprindo os prazos de tramitação interna; manter os arquivos, registros, controles e livros necessários à execução de suas tarefas, conservando-os e ao acervo da biblioteca do Ministério Público; arquivar os atos emanados do seu setor e adotar as providências administrativas de sua esfera de competência; cumprir diligências que lhe sejam determinadas pela chefia imediata; cumprir as decisões do Procurador Geral de Justiça, Secretário Geral e sua chefia imediata; realizar outras atribuições compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pelo Procurador Geral de Justiça, Secretário Geral e por sua chefia imediata.

1.11 - Área: Engenharia Civil

Síntese das atividades: realizar, dentro da área de sua formação acadêmica, as atividades de nível superior na área técnica, administrativa e de engenharia civil da Procuradoria Geral de Justiça; atender o público e fornecer o suporte técnico e administrativo ao setor em que seja lotado, zelando pela adequada instrução dos processos que estejam sob sua responsabilidade ou do setor e cumprindo os prazos de tramitação interna; manter os arquivos, registros, controles e livros administrativos dos atos emanados do seu setor e adotar as providências administrativas de sua esfera de competência; auxiliar na redação, digitação e expedição de peças técnicas e administrativas; cumprir diligências que lhe sejam determinadas

pela chefia imediata; cumprir as decisões administrativas do Procurador Geral de Justiça, Secretário Geral e sua chefia imediata; realizar outras atribuições compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pelo Procurador Geral de Justiça, Secretário Geral e por sua chefia imediata.

2 - Técnico do Ministério Público Estadual

2.1 - Área: Administrativa

Síntese das atividades: realizar atividades de nível intermediário na área administrativa da Procuradoria Geral de Justiça; atender o público e fornecer o suporte administrativo aos setores em que seja lotado, zelando pela adequada instrução dos processos que estejam sob sua responsabilidade ou do setor e cumprindo os prazos de tramitação interna; auxiliar o exercício das funções dos membros do Ministério Público; manter os arquivos, registros, controles e livros administrativos dos atos emanados do seu setor e adotar as providências de sua esfera de competência; auxiliar na redação, digitação e expedição de atos administrativos; cumprir diligências que lhe sejam determinadas pela chefia imediata; cumprir as decisões do Procurador Geral de Justiça, Secretário Geral e sua chefia imediata; realizar outras atribuições compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pelo Procurador Geral de Justiça, Secretário Geral e por sua chefia imediata.

2.2 - Área: Contabilidade

Síntese das atividades: realizar, dentro da área de sua formação acadêmica, as atividades de nível médio na área técnica e administrativa da Procuradoria Geral de Justiça; atender o público e fornecer o suporte técnico e administrativo aos setores em que seja lotado, zelando pela adequada instrução dos processos que estejam sob sua responsabilidade ou do setor e cumprindo os prazos de tramitação interna; manter os arquivos, registros, controles e livros administrativos dos atos emanados do seu setor e adotar as providências administrativas de sua esfera de competência; auxiliar na redação, digitação e expedição de peças técnicas e administrativas; cumprir diligências que lhe sejam determinadas pela chefia imediata; cumprir as decisões do Procurador Geral de Justiça, Secretário Geral e de sua chefia imediata; realizar outras atribuições compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pelo Procurador Geral de Justiça, Secretário Geral e por sua chefia imediata.

2.3 - Área: Informática - manutenção e suporte de equipamentos de informática e softwares

Síntese das atividades: realizar atividades de nível médio de suporte técnico e administrativo, relacionadas à execução de tarefas relativas à verificação, preparação e operação de equipamentos de informática, dentre as quais: instalar e configurar softwares básicos e aplicativos; executar manutenção e atendimento em hardware e software em equipamentos; registrar as atividades realizadas nas Solicitações de Serviço; solicitar do usuário a confirmação do efetivo cumprimento dos serviços solicitados; manter, conservar e distribuir os materiais de informática utilizados para exercer as atividades de manutenção; orientar usuários quanto a procedimentos técnico-operacionais; realizar a manutenção corretiva e preventiva dos hardwares e softwares, bem como solicitar conserto, revisão ou manutenção dos bens de informática, quando necessário; receber, conferir e examinar os materiais de informática adquiridos, verificando o atendimento às especificações; realizar instalação e configuração de sistemas operacionais; cumprir as normas da instituição relativas à segurança da informação; manter o controle de estoque de materiais de informática com vista a sua renovação; manter organizado os equipamentos sob sua responsabilidade, bem como o local de trabalho; preparar relatório mensal do controle de material sob sua responsabilidade; informar ao seu superior quanto ao andamento de suas atividades; executar outras atividades correlatas.

2.4 - Área: Informática - programação

Síntese das atividades: elaborar e implantar programas necessários às atividades do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, dentre as quais: atuar na codificação dos sistemas utilizados pelo Ministério Público, sejam eles transacionais, especialistas, gerenciais ou de apoio à decisão, zelando pela relevância e garantindo a usabilidade e confiabilidade, competindo-lhe: codificar, em linguagem de computador, documentar, implantar e manter sistemas de informação, utilizando as metodologias, ferramentas e linguagens definidas pelo seu superior; codificar, em linguagem de computador, documentar, implantar e manter softwares de apoio ao desenvolvimento dos sistemas de informação; executar os testes necessários aos programas elaborados; elaborar cronograma de atividades dos projetos de sistemas de informação do Setor; auxiliar na implementação da modelagem de dados dos sistemas de informação; pesquisar novas tecnologias da informação para orientar suas aplicações aos objetivos do Ministério Público e integrá-las ao parque tecnológico existente; emitir pareceres, laudos ou outras peças técnicas acerca das matérias afetas às atividades do cargo; informar ao seu superior acerca de suas necessidades, bem como do andamento de suas atividades; outras atribuições correlatas ao nível de complexidade de seu cargo.

2.5 - Área: Edificações

Síntese das atividades: realizar, dentro da área de sua formação acadêmica, as atividades de nível médio na área técnica e administrativa da Procuradoria Geral de Justiça; atender o público e fornecer o suporte técnico e administrativo aos setores em que seja lotado, zelando pela adequada instrução dos processos que estejam sob sua responsabilidade ou do setor e cumprindo os prazos de tramitação interna; manter os arquivos, registros, controles e livros administrativos dos atos emanados do seu setor e adotar as providências administrativas de sua esfera de competência; auxiliar na redação, digitação e expedição de peças técnicas e administrativas; cumprir diligências que lhe sejam determinadas pela chefia imediata; cumprir as decisões do Procurador Geral de Justiça, Secretário Geral e de sua chefia imediata; realizar outras atribuições compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pelo Procurador Geral de Justiça, Secretário Geral e por sua chefia imediata.

3 - Auxiliar do Ministério Público Estadual (em extinção)

3.1 - Área: Limpeza e conservação

Síntese das atividades: realizar e executar os serviços de manutenção, limpeza e conservação em geral, bem como aqueles próprios com a atividade de copa e auxílio na área de cerimonial; zelar pela adequada execução dos serviços que estejam sob sua responsabilidade; realizar outras atribuições compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pelo Procurador Geral de Justiça, Secretário Geral e por sua chefia imediata.

3.2 - Área: Portaria

Síntese das atividades: realizar e executar os serviços de segurança em geral, bem como aqueles próprios com a atividade de guarda patrimonial dos bens da Procuradoria Geral de Justiça; zelar pela garantia da ordem e a regular continuidade dos serviços administrativos da Procuradoria Geral de Justiça; realizar outras atribuições compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pelo Procurador Geral de Justiça, Secretário Geral e por sua chefia imediata.

3.3 - Área: Motorista

Síntese das atividades: conduzir e conservar os veículos da Procuradoria Geral de Justiça; zelar, na execução de suas funções, pela observância das normas de trânsito; realizar outras atribuições compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas pelo Procurador Geral de Justiça, Secretário Geral e por sua chefia imediata.

ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA QUINQUAGÉSIMA NONA LEGISLATURA

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, às dezesseis horas, na Sala das Sessões Deputado "Clóvis Motta", sob a Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados **POTI JÚNIOR, ARLINDO DANTAS** e **WALTER ALVES**, Secretariada pelos Excelentíssimos Senhores Deputados **EZEQUIEL FERREIRA** e **ARLINDO DANTAS**, presentes na Casa os Excelentíssimos Senhores Deputados ARLINDO DANTAS, EZEQUIEL FERREIRA, GESANE MARINHO, JOSÉ DIAS, LARISSA ROSADO, LAVOISIER MAIA, POTI JÚNIOR, WALTER ALVES, ausentes os Excelentíssimos Senhores Deputados ÁLVARO DIAS, ANTÔNIO JÁCOME, FERNANDO MINEIRO(ausência justificada), JOSÉ ADÉCIO, GETÚLIO RÊGO(ausência justificada), GILSON MOURA, GUSTAVO CARVALHO, LEONARDO NOGUEIRA(ausência justificada) LUIZ ALMIR, MÁRCIA MAIA(ausência justificada), NÉLTER QUEIROZ, PAULO DAVIM, RAIMUNDO FERNANDES, RICARDO MOTTA(ausência justificada), ROBINSON FARIA(ausência justificada) e WOBER JUNIOR, havendo número legal a Sessão é aberta com a leitura da ATA da Sessão anterior, APROVADA, sem restrições. Do **EXPEDIENTE**, constou: Projeto de Lei do Deputado LAVOISIER MAIA, que dispõe sobre a instituição do dia oito de dezembro no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte - como o Dia Estadual do Colunista Social; Projeto de Lei do Deputado POTI JÚNIOR, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência nos locais que especifica; Requerimento do Deputado LAVOISIER MAIA, propondo ao Departamento de Estradas e Rodagens(DER) o recapeamento asfáltico da RN-120, no trecho João Câmara - São Bento do Norte; Requerimento do Deputado LUIZ ALMIR congratulando-se com o Município de Acari, pelo aniversário de emancipação política; três Requerimentos do Deputado EZEQUIEL FERREIRA, solicitando às Secretarias: de Educação a inclusão do Município de Touros no Programa Olhar Brasil; e de Recursos Hídricos, a limpeza(roço) nas paredes dos Açudes Caraúbas, José Teodoro e Novo a Angicos, em Angicos; e parabenizando o Município de Pedra Grande, pelo aniversário de emancipação política; três Requerimentos da Deputada MÁRCIA MAIA, solicitando às Secretarias: de Recursos Hídricos a instalação de um cata-vento no poço tubular do Sítio Lameiro, em São Pedro; e de Esporte e Lazer, a implantação do Projeto Esporte e Lazer na Cidade, em Carnaubais; e o Projeto Ruas de Lazer, no bairro Felipe Camarão, em Natal; quatro Requerimentos do Deputado GILSON MOURA, solicitando às Secretarias: de Educação a construção de uma Escola Pública de Segundo Grau no Distrito de Redenção, em Santo Antônio do Salto da Onça; e sugerindo ao Departamento de Estradas e Rodagens(DER), ações do Programa de Construção de Rodovias na RN-003, nos trechos Espírito Santo - Jundiá e RN-160 - Brejinho; a construção de uma passarela na Avenida Tomaz Landim, no trecho Natal - Ceará-Mirim; e sugerindo a realização de uma Audiência Pública, por intermédio do Centro de Estudos e Debates, para discutir sobre o impacto das chuvas no Rio Grande do Norte; seis Requerimentos do Deputado WALTER ALVES, solicitando às Secretarias: de Turismo, a construção de um Terminal Turístico em São Miguel do Gostoso; da Agricultura, a liberação de recursos para a padronização da Feira Livre de Tibau do Sul; de Defesa Social, uma viatura policial e melhorias nos equipamentos para São Miguel do Gostoso; e propondo a Operadora de Telefonia Celular OI, a extensão de cobertura para o Município de Boa Saúde; Ofícios: nº 758/2010-CG/SGPDH/SEDH/PR, informando a celebração do Convênio 712694/2009, com a Fundação Estadual da Criança e do Adolescente(Fundac/RN); nº 343/2010-CGFCC/SPOA/MDA, comunicando a celebração de Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Científico de Polícia(ITEP/RN) e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária(INCRA); e nº 1.000/2010-DIRPP/DEPEN/MJ, informando a liberação de recursos referentes ao Convênio 064/2009. Havendo **ORADORES INSCRITOS**, com a palavra o Deputado POTI JÚNIOR repercutiu matéria publicada em revista semanal de circulação nacional destacando a importância do aeroporto de São Gonçalo do Amarante para o sistema aeroviário do país. Registrou com satisfação a definição do Governo Federal quanto ao modelo de concessão e o possível anúncio da publicação do edital de licitação no fim deste mês. Defendeu uma adesão suprapartidária em favor da agilidade na realização das obras no sentido de que não seja mais uma vez protelada. O Deputado externou sua expectativa a respeito da celeridade da construção, com o objetivo de que seja concluída antes do período da Copa do Mundo de 2014. Deputado EZEQUIEL FERREIRA, em aparte, enalteceu a disponibilidade da classe política potiguar em favor desse projeto, o qual implementa o desenvolvimento

econômico da região. Deputado WALTER ALVES, no exercício da Presidência, associou-se ao discurso parabenizando o Orador e destacando a luta da classe política do Estado em prol desse empreendimento. Com a palavra o Deputado JOSÉ DIAS inicialmente teceu considerações pontuais acerca da entrevista do Governador do Estado em TV local, a respeito do anúncio de políticas públicas voltadas para o setor de segurança. Em seguida fez apelo ao Poder Executivo Estadual no sentido de que fosse cancelado o edital de licitação, com a participação de apenas uma empresa, no sentido de executar serviços de emplacamento de veículos. O Orador manifestou o interesse de solicitar as providências ao Ministério Público, caso o Governo não se pronuncie. Anunciada a **ORDEM DO DIA**: não houve proposições a apresentar nem matérias a deliberar. Facultada a palavra às **LIDERANÇAS** e às Comunicações **PARLAMENTARES**, não houve pronunciamentos. De conformidade com a deliberação em Reunião de Lideranças foram dispensadas as exigências e formalidades Regimentais das presentes matérias e a Presidência anunciou para a pauta da Sessão da próxima terça-feira: Projeto de Lei Complementar do Tribunal de Justiça que altera a redação do item 12, da Alínea "f", do Inciso 18, do Artigo 32, da Lei Complementar Estadual 165, de 28 de abril de 1999; e Projeto de Lei Complementar do Tribunal de Justiça que dá nova redação ao Parágrafo 2º, do Artigo 1º, da Lei Complementar 372. Nada mais havendo a tratar a Presidência anunciou que compareceram oito Senhores Parlamentares e encerrou a Sessão convocando Outra Ordinária, para terça-feira, à hora Regimental.

Sede da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal, 13 de abril de 2010.

A presente Ata foi por mim lavrada, Francisca Elizabete Xavier Freire, Assistente Parlamentar - PL 02, matrícula 67.048-0, que, após lida e aprovada, será assinada pelos Excelentíssimos Senhores:

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 030/2010-GPAL

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DISPENSAR FRANCISCO MAGNO DOS SANTOS da Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL01 criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº 025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte,
Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 07 de Abril de 2010.

ROBINSON FARIA
Presidente

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 032/2010-GPAL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DISPENSAR EVALDO JOSÉ DA SILVA da Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL01 criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte,
Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 07 de Abril de 2010.

ROBINSON FARIA
Presidente

PORTARIA Nº 033/2010-GPAL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DISPENSAR MARIA DALVACI DA SILVA CALADO da Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL01E criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº 025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte,
Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 07 de Abril de 2010.

ROBINSON FARIA
Presidente

PORTARIA Nº034/2010-GPAL

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DISPENSAR FRANCISCA DA APRESENTAÇÃO PINHEIRO RIBEIRO da Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL01 criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte,
Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 07 de Abril de 2010.

ROBINSON FARIA
Presidente

PORTARIA Nº 035/2010-GPAL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DISPENSAR MARIA DA BETANIA CUNHA BARRETO LEDEBOUR da Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL01E criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº 025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte,
Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de Abril de 2010.

ROBINSON FARIA
Presidente

PORTARIA Nº 049/2010-GPAL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DESIGNAR MARCUS JOSÉ VALLE SOARES da Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL03 criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte,
Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de Abril de 2010.

ROBINSON FARIA
Presidente

PORTARIA Nº 050/2010-GPAL

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DISPENSAR MARCIA MARIA CAVALCANTI LIRA da Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL01E criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº 025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte,
Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de abril de 2010.

ROBINSON FARIA
Presidente

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº0052/2010-GPAL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DESIGNAR ANA ISABEL DA COSTA FERREIRA para a Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL01 criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 07 de Abril de 2010.

ROBINSON FARIA
Presidente

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Primeira Secretaria

P O R T A R I A Nº. 011/2010 - PS

O **PRIMEIRO SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições regimentais, especificamente nos termos do art. 82, XI, do Regimento Interno - Resolução nº 046/90, de 14 de dezembro de 1990,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **RODRIGO MARINHO NOGUEIRA FERNANDES**, Secretário Administrativo da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, CPF nº 297.480.204-44, matrícula nº 66.830-3, 4,5 (quatro e meia) diárias no valor unitário de R\$ 825,60 (oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), totalizando a importância de **R\$ 3.715,20** (três mil, setecentos e quinze reais e vinte centavos), destinadas ao custeio com a viagem à cidade de São Paulo/SP, entre os dias 21 e 25 de março do ano em curso, acompanhando o Presidente desta Casa Legislativa em visita ao Poder Legislativo do Estado de São Paulo, de acordo com o Memorando nº 040/10-GP/SG, datado de 19 de março de 2010, em anexo.

Gabinete da Primeira Secretaria da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 19 de março de 2010.

Deputado **RICARDO MOTTA**
1º. Secretário

V I S T O:

Deputado **GESANE MARINHO**
4ª Secretária

P O R T A R I A Nº. 012/2010 - PS

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 22/2010-PL;

R E S O L V E:

Conceder Abono de Permanência, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, ao servidor **MORVANILDO FIRMINO DE LUCENA**, matrícula nº 008.441-7, ocupante do cargo efetivo de Assistente Parlamentar de Nível Superior - PL-01, nos termos do art. 40, §19, da Constituição Federal; §5º, do art. 2º, e §1º, do art. 3º, todos da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinados com o art. 7º, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2008.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Primeira Secretaria da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 09 de abril de 2010.

Deputado **RICARDO MOTTA**
1º. Secretário

V I S T O:

Deputado **LUIZ ALMIR**
3º Secretário

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Primeira Secretaria

PORTARIA Nº. 013/2010-PS

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder aos servidores constantes da relação anexa, as diárias referentes a serviços prestados na sua função, de acordo com as especificações ali contidas, no mês de **Abril 2010**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Primeira Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte,
Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 13 de Abril de 2010.

Deputado **RICARDO MOTTA**
1º Secretário

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

RELAÇÃO ANEXA A PORTARIA 013/2010-PS

Nº	SERVIDOR	CARGO OU FUNÇÃO	QUANT	UNIDADE	TOTAL
01	Álcir Araújo	Motorista Gab. Parlamentar.	05	R\$ 80,00	R\$ 400,00
02	Álvaro Leonardo Dias de Moraes	Motorista Gab. Parlamentar.	05	R\$ 80,00	R\$ 400,00
03	Antônio César da Costa	Motorista Gab. Parlamentar.	05	R\$ 80,00	R\$ 400,00
04	Antônio Delfino de Araújo	Motorista Gab. Parlamentar.	05	R\$ 80,00	R\$ 400,00
05	Bruno César Freitas da Rocha	Motorista Gab. Parlamentar.	05	R\$ 80,00	R\$ 400,00
06	Cezário Pedro Dantas	Motorista Gab. Parlamentar.	05	R\$ 80,00	R\$ 400,00
07	Edílson Leandro Da Silva	Motorista Gab. Parlamentar.	05	R\$ 80,00	R\$ 400,00
08	Felipe Vitorino de Lima Júnior	Motorista Gab. Parlamentar.	05	R\$ 80,00	R\$ 400,00
09	Francisco Ademildo da Silva	Motorista Gab. Parlamentar.	05	R\$ 80,00	R\$ 400,00
10	Gilberto da Silva	Motorista Gab. Parlamentar.	05	R\$ 80,00	R\$ 400,00
11	Janduí Nunes	Ass. Parl. de Nível Médio PL-02	05	R\$ 80,00	R\$ 400,00
12	Janúncio Tavares Neto	Motorista Gab. Parlamentar.	05	R\$ 80,00	R\$ 400,00
13	João Serafim Lima	Motorista Gab. Parlamentar.	05	R\$ 80,00	R\$ 400,00
14	Joaquim Evaristo G. Neto	Ass. Parl. Nível Médio PL-02	05	R\$ 80,00	R\$ 400,00
15	José Batista De Souza Júnior	Motorista Gab. Parlamentar.	05	R\$ 80,00	R\$ 400,00
16	José Ferreira da Costa	Motorista PL-03	05	R\$ 80,00	R\$ 400,00
17	José Francisco da Silva	Motorista Gab. Parlamentar.	05	R\$ 80,00	R\$ 400,00
18	José Roberto de Souza	Motorista Gab. Parlamentar.	05	R\$ 80,00	R\$ 400,00
19	Juarez Ferreira Linhares	Motorista Gab. Parlamentar.	05	R\$ 80,00	R\$ 400,00
20	Kell Jorge do Nasc. Veríssimo	Motorista Gab. Parlamentar.	05	R\$ 80,00	R\$ 400,00
21	Luiz Carlos Matias Da Silva	Motorista Gab. Parlamentar.	05	R\$ 80,00	R\$ 400,00
22	Paulo Costa Júnior	Motorista Gab. Parlamentar.	05	R\$ 80,00	R\$ 400,00
23	Pedro Lucindo dos Santos	Motorista Gab. Parlamentar.	05	R\$ 80,00	R\$ 400,00
24	Raimundo Marcos Rufino	Motorista PL-03	05	R\$ 80,00	R\$ 400,00
25	Sérgio Pereira Da Silva	Motorista Gab. Parlamentar.	05	R\$ 80,00	R\$ 400,00
TOTAL					R\$ 10.000,00

ATO HOMOLOGATÓRIO/2010

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA** todos os termos do Proc. N°. 0174/2010 juntado ao de N° 1502/2009 contemplado na Ata de Registro de Preços do Tribunal de Justiça do RN no que se refere ao Pregão Eletrônico N° 19/2008, objeto do Proc. 387.367/2008-8 que tem por objeto a aquisição futura de mobiliários, tudo arrimado no art. 8° do Decreto Federal N°. 3.931, de 19 de setembro de 2001.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 6 de abril de 2010.

Deputado RICARDO MOTTA
Primeiro Secretário

ATO HOMOLOGATÓRIO/2010

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA** todos os termos do Proc. N°. 0293/2010 juntado ao de N° 1502/2009 contemplado na Ata de Registro de Preços do Tribunal de Justiça do RN no que se refere ao Pregão Eletrônico N° 19/2008, objeto do Proc. 387.367/2008-8 que tem por objeto a aquisição futura de mobiliários, tudo arrimado no art. 8° do Decreto Federal N°. 3.931, de 19 de setembro de 2001.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 6 de abril de 2010.

Deputado RICARDO MOTTA
Primeiro Secretário

ATO HOMOLOGATÓRIO/2010

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA** todos os termos do Proc. N°. 0373/2010 juntado ao de N°. 1502/2009 contemplado na Ata de Registro de Preços do Tribunal de Justiça do RN no que se refere ao Pregão Eletrônico N° 19/2008, objeto do Proc. 387.367/2008-8 que tem por objeto a aquisição futura de mobiliários, tudo arrimado no art. 8° do Decreto Federal N°. 3.931, de 19 de setembro de 2001.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 13 de abril de 2010.

Deputado RICARDO MOTTA
Primeiro Secretário

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO NÃO RESIDENCIAL.

LOCATÁRIO: Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

LOCADOR: SANDRA BETANIA DA SILVA BRILHANTE.

Processo Nº. 0986/2006

OBJETIVO: Locação de um imóvel urbano não residencial sito a rua Dom Pedro I, Nº. 540, Cidade Alta - Natal/RN.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, X da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.3600 - Fonte -100

VIGÊNCIA: 14.11.2006 A 14.11.2010.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 6 de abril de 2010.

Assembléia Legislativa do RN - Deputado Ricardo Motta - Primeiro Secretário - LOCATÁRIO - SANDRA BETANIA DA SILVA BRILHANTE-LOCADOR

Testemunhas: Wellington dos Santos da Silva - CIC Nº. 067.389.4040-59, Ednaldo Cortez Rocha Siqueira - CIC Nº. 365.900.294-15

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE

CONTRATANTES: Fundação Djalma Marinho e Top Down Consultoria LTDA.

OBJETIVO: Cessão de uso de software.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, IV, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

VALOR ESTIMATIVO MENSAL: R\$ 6.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa -3.3.90.39 - Fonte 100.

VIGÊNCIA: 01 de Janeiro de 2010 à 31 de Dezembro de 2010.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 14 de Abril de 2010.

Contratante: Fundação Djalma Marinho

Contratado: Top Down Consultoria LTDA.

Testemunhas:

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Trata o presente processo da aquisição dos equipamentos constantes do Processo N°. 0388/2010.

A aquisição encontra-se referendada pelo que determina o art. 25, I da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com alteração dada pelo art. 3º. Da Lei Federal de N°. 8.883/94, publicada no Diário Oficial da União em 6 de julho de 1994, e de acordo com o entendimento exarado no parecer produzido pela Assessoria Técnica.

Sala da Primeira Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", Natal, 8 de abril de 2010.

Deputado RICARDO MOTTA - 1º SECRETÁRIO

ATO HOMOLOGATÓRIO

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA** todos os termos da inexigibilidade de licitação constante do Processo N°.0388/2010, tudo fulcrado no que dispõe a Lei N°. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 8 de abril de 2010.

**Deputado RICARDO MOTTA
Primeiro Secretário**

ATO HOMOLOGATÓRIO/2010

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA** todos os termos da dispensa de licitação constante do Processo N°. 0300/2010, tudo fulcrado no que dispõe a Lei N°. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 14 de abril de 2010.

**Deputado RICARDO MOTTA
Primeiro Secretário**

ATO HOMOLOGATÓRIO/2010

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA** todos os termos da dispensa de licitação constante do Processo Nº. 0428/2010, tudo fulcrado no que dispõe o art. 24, I da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 14 de abril de 2010.

Deputado RICARDO MOTTA
Primeiro Secretário

ATO HOMOLOGATÓRIO/2010

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA** todos os termos da dispensa de licitação constante do Processo Nº. 0429/2010, tudo fulcrado no que dispõe o art. 24, I da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 14 de abril de 2010.

Deputado RICARDO MOTTA
Primeiro Secretário

ATO HOMOLOGATÓRIO/2010

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA** todos os termos da dispensa de licitação constante do Processo Nº. 0301/2010, tudo fulcrado no que dispõe o art. 24, I da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 14 de abril de 2010.

Deputado RICARDO MOTTA
Primeiro Secretário